



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº055/2017

CONVITE nº001/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **Menor Preço Global**, para CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PARA O FORO EM GERAL DE 1ª INSTÂNCIA, e que estará recebendo os envelopes habilitação e proposta comercial, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, localizada na Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes condições:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itamonte
Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206- Centro
ITAMONTE-MG

DATA: 06.06.2017.

HORÁRIO: 09:00 horas

ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVOLPES HABILITAÇÃO

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itamonte
Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206- Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

ITAMONTE-MG

DATA: 06.06.2017.

HORÁRIO: 09:30 horas

ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA

COMERCIAL

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itamonte

Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206- Centro

ITAMONTE-MG

DATA: 12.06.2017.

HORÁRIO: 10:00 horas

1 - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PARA O FORO EM GERAL DE 1ª INSTÂNCIA.

1.2. Os serviços serão direcionados pelo Gabinete do Prefeito.

1.3. O setor competente requisitante é o competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4. O município reserva-se o direito de rescindir o contrato caso o serviço seja prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e plicar o disposto no art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação, em conformidade com o prescrito neste edital.

2.2. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo em sua face externa as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

- ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

2.3. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome, endereço e telefone do concorrente, e ainda a identificação da licitadora (Prefeitura Municipal de Itamonte) e dos números do processo (Processo de Licitação nº 055/2017/ CONVITE nº 001/2017).

2.4. A licitadora reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

2.5. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em cartório ou por servidores da Prefeitura (licitadora) ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais.

2.6. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, o representante legal da licitante ou preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade.

2.7. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.8. Será vedada a participação de empresa que tiver como sócio, dirigente, gerente ou responsável técnico qualquer agente político ou servidor público do Município de Itamonte, conforme prescrito no art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para efeito de HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

3.1.1 - PESSOA JURÍDICA:

3.1.1.1 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - cnpj.

3.1.1.2 - Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no cartório de registro das pessoas jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na junta comercial do estado de minas gerais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso iii da lei 8666/93e suas posteriores alterações

3.1.1.3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal , mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela secretaria da receita federal do brasil ou pela procuradoria-geral da fazenda nacional, ou certidão positiva com efeitos de negativa

3.1.1.4 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do estado, ou certidão positiva com efeitos de negativa

3.1.1.5 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela secretaria competente do município, ou certidão positiva com efeitos de negativa

3.1.1.6 - Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - fgts, mediante apresentação de certidão emitida pela caixa econômica federal, ou certidão positiva com efeitos de negativa

3.1.1.7 - Certidão negativa de débitos trabalhistas - cndt, emitida pelo t.s.t. (tribunal superior do trabalho) -certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa

3.1.1.8 - Certidão emitida pela junta comercial do estado da licitante atestando a condição de me - microempresa ou epp - empresa de pequeno porte

3.1.1.9 - alvará de funcionamento

3.1.1.10 - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

3.1.1.11 - Registro da empresa licitante no conselho regional de contabilidade/crc e/ou no conselho regional de administração/cra;

3.1.1.12 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso v, do art. 27 da lei nº 8.666/93 e declara também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

3.1.1.13 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório

3.1.2 - pessoa física:

3.1.2.1 - Cópia cpf

3.1.2.2 - Cópia cédula identidade

3.1.2.3 - Cópia da carteira da oab

3.1.2.4 - Prova de regularidade para com a dívida ativa da união conjunta

3.1.2.5 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual

3.1.2.6 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal

3.1.2.7 - Currículo (deverá ser apresentado apenas pelo vencedor do certame no prazo de até dois dias a contar do julgamento da proposta).

3.2. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de Proposta.

3.3. Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. A proposta deverá ser elaborada em uma única via, apresentando redação com clareza, com valores expressos em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, contendo a identificação da licitante (razão social, CNPJ e endereço), a data e a assinatura da licitante.

4.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter:

a) Indicação do preço global, expresso em algarismos e por extenso;

b) Descrição completa do trabalho ofertado;

c) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado;

4.3. Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado, tais como tributos incidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

sobre os produtos, fretes e outros encargos necessários à entrega do objeto da presente licitação.

4.4. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos e informações contidas neste edital e em seu anexo, e julgou-o suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do Menor Preço Global, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

5.2. A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas, sendo que, no caso de empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem integralmente às exigências contidas neste edital e seu anexo;
- b) Apresentarem preço global excessivo ou inexeqüível;
- c) Deixarem de apresentar proposta para qualquer dos produtos licitados.

5.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

6 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando, em princípio, o nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

de seu secretário, que terá a incumbência de registrar todos os acontecimentos de relevo, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes legalmente credenciados.

6.2. Serão abertos inicialmente os envelopes de nº 01 (Habilitação), e na seqüência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais de licitantes presentes.

6.3. Os licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula terceira, ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.

6.4. Será julgada inabilitada a licitante que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula terceira;

b) Colocar documentos em envelopes trocados;

c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

6.5. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

6.6. No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

6.7. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços e divulgará o resultado da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

6.8. As reuniões revistas nos itens 6.1 e 6.6 serão encerradas após a leitura da ata e assinatura pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes e prepostos presentes.

6.9. Estando presentes, na sessão prevista no item 6.1, representantes de todos os licitantes, estes poderão, após anunciado o resultado da habilitação, desistir do prazo para recurso contra tal decisão, desde que tenham recebido poderes expressos para tal e o façam por escrito. Se todos o fizerem, a Comissão poderá realizar, de imediato, a abertura e o julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 6.6.

6.10. Todos os acontecimentos relevantes que disserem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.

6.11. A partir do exato momento em que a Presidente da Comissão de Licitação der por iniciada a fase de HABILITAÇÃO, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas.

6.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.13. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota fiscal, devidamente acompanhada da regularidade fiscal: CND FEDERAL, FGTS e Trabalhista.

7.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do Município de Itamonte para o exercício de 2017:

2.01.01.04.122.0025.2.008.3.90.35.00

8 – DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

8.1. Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no art. 109 da Lei Federal de nº 8.666/93, nos prazos neste assinalados.

8.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, para a competente deliberação.

8.3. Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o objeto da licitação ao proponente vencedor, este será formalmente convidado, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

9 – DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

9.1. É também parte integrante deste edital a minuta do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias da homologação, na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

9.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos ou declarações incorretas, bem como aquele cuja situação jurídica ou fiscal tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

9.3. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte de qualquer dos licitantes convocados, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de nº 8.666/93.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução do objeto desta licitação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, além de outras previstas no instrumento de contrato e na Lei 8.666/93:



- a) Advertência;
- b) Multa de 1% a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, inclusive nos casos de não fornecimento dos bens adquiridos ou fornecimento parcial.

10.2. As multas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos a serem realizados pelo Município em razão da própria aquisição de bens licitados, ou recolhidas em documento próprio, em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.2. Os licitantes contratados assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem à licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores, isentando a licitadora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3. A subcontratação total ou parcial do objeto da licitação somente poderá ser efetivada mediante aceite formal da licitadora contratante. Havendo subcontratação, será mantida a licitante contratada como responsável solidário à subcontratada, em relação a todas as imposições, obrigações e responsabilidades constantes e descritas neste edital.

11.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

11.5. A licitadora poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

11.6. A licitadora poderá, se necessário, acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante dos anexos deste edital, de forma unilateral, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal de nº 8666/93.

11.7. A licitadora poderá rescindir o contrato se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal de nº 8.666/93.

11.8. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

11.9. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através do Setor de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, ou pelo telefone (35) 3363-1655, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h., e das 13:00 às 16:00 h.

11.10. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Itamonte-MG, 20 de fevereiro de 2017.

Nathália de Almeida Alves de Oliveira

Presidente da Comissão



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PARA O FORO EM GERAL DE 1ª INSTÂNCIA.

Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

- Visita *in loco* uma vez por semana com carga horária de 08 horas.
- Disponibilidade para atendimento via telefone, e-mail, fora do dia de expediente.
- O contratado deverá apresentar-se no Paço Municipal sempre que necessário, principalmente quando a necessidade dos serviços exigirem.
- O Contratado deverá prestar serviços de assessoria administrativa em todos os setores administrativos e serviços para o foro em geral de 1ª instância.
- Cotar preços global com todas as despesas incluídas, inclusive deslocamentos, alimentação, estadia, encargos sociais e trabalhistas.

PAGAMENTO: Mensal

PRAZO: 12 meses.

O referido instrumento poderá ser aditado na forma legal.

Detalhes na minuta do contrato em anexo.



Anexo II - Minuta do Contrato de

CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PARA O FORO EM GERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Itamonte e _____, nos termos do processo de Licitação nº 055/2017 (CONVITE nº 001/2017).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.666.750/0001-62, com sede na Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, na mesma cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, nº ____, na mesma cidade de Itamonte, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ou pessoa física _____ (*nome e qualificação da contratada*), residente à Rua _____, na cidade de _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADO, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PARA O FORO EM GERAL DE 1ª INSTÂNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO executará os serviços constantes neste instrumento da seguinte forma:

a) Os serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento será prestado junto ao Foro, em defesas de processos e audiências e in loco, na sede municipal, com 01 (uma) visita semanal de 08 (oito) horas, além de atendimento via telefone e email durante todo o horário comercial.

b) Os serviços serão direcionados pelo Gabinete do Prefeito.

2.2. São também obrigações do contratado:

a) Manter regular sua situação cadastral e tributária perante o município;

b) Garantir a qualidade dos serviços, observando as especificações exigidas pela licitação que originou o presente contrato.

2.3. São obrigações do contratante:

a) Publicar o extrato do contrato;

b) Efetuar o pagamento na forma estipulada neste instrumento;

c) Arcar com despesas de viagens, estadia e alimentação em casos de viagens do CONTRATADO fora da sede municipal para resolução de problemas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento é de R\$ _____ (_____), a ser pago em ----- parcelas iguais de R\$ _____ (_____).

3.2. Os pagamentos deverão ser todo dia 30 (trinta) do mês vencido e pago até o 5º dia útil do mês subsequente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura com prazo previsto por um período de 12 MESES, que poderá ser prolongado pelo tempo que for necessário e de acordo com a Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2. Decorrido o prazo de vigência deste instrumento, o preço mensal do serviço será corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento vigente do Município de Itamonte para o exercício de 2017:

2.01.01.04.122.0025.2.008.3.90.35.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1. Nos casos omissos e não previsto neste Contrato Administrativo, serão aplicados às normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

6.2. O CONTRATADO se obriga em prestar os serviços com didática transparente e objetiva, sempre assessorando as diversas Secretarias do MUNICÍPIO, com objetivo de dirigir e coordenar os trabalhos dentro das formalidades legais.

6.3. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO VALOR

7.1. O contrato poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, mediante a formalização de termo aditivo a este instrumento, reservando-se à contratante o direito de aumentar ou diminuir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

7.2. Decorrido o prazo de vigência deste instrumento, o preço mensal do serviço será corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I – a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III – aplicação de multa punitiva, garantida a prévia defesa, em valor correspondente ao percentual de 1% a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, inclusive nos casos de não fornecimento dos bens adquiridos ou de fornecimento parcial.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

9.2. Além das hipóteses previstas no referido art. 78, constituem causas para rescisão contratual:

- a) Alegações reiteradas de indisponibilidade para fornecimento dos produtos;
- b) Inobservância reiterada das especificações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itamonte, ___ de _____ de 2017.

C O N T R A T A N T E

Município de Itamonte

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS - Prefeito

C O N T R A T A D A

Testemunhas:



Anexo III – Modelo de Declaração

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Processo de Licitação nº055/2017 / CONVITE nº001/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos. (*Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz*).

DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

(Local e data)

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

RECIBO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 055/2017

CONVITE N°001/2017

RECEBI da Prefeitura Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, Modalidade Convite de n° 001/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PARA O FORO EM GERAL DE 1ª INSTÂNCIA, cujo recebimento dos Envelopes está marcado para o dia 06 de junho de 2017, às 9:00 horas, no Paço Municipal de Itamonte, localizado na Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, n° 206, Centro, na cidade de Itamonte-MG.

RECEBI O EDITAL:

NOME LEGÍVEL:

CPF OU CNPJ

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/2017.

HORA: _____H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CNPJ 18.666.750/0001-62

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2017

CONVITE Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Artigo 22, Parágrafo 3º da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, torna público que fará realizar **CONVITE** CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PARA O FORO EM GERAL DE 1ª INSTÂNCIA.

A entrega dos Envelopes Documentação e Proposta Comercial será às 9:00 horas do dia 06 de junho de 2017.

Os atos do referido certame serão realizados no Paço Municipal, na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, nesta cidade de Itamonte/MG.

O texto integral do Edital está disponível na sede da Prefeitura, dela fazendo seus Anexos e a Minuta do Contrato.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pela Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (35) 3363-1655.

Itamonte, 26 de maio de 2017.

Nathália de Almeida Alves de Oliveira
Presidente da Comissão